PROCESSO: TC 010302/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Laura Maria Menezes Fraga
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1101/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.350 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Revisão de Aposentadoria concedida a Laura Maria Menezes Fraga, inscrita no CPF nº 189.963.885-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem para dar cumprimento ao parecer nº 3684/2017-PGE, em que faz jus ao enquadramento no Nível H, do Anexo II, do PCCV/SAÚDE, com fundamento na Portaria nº 2797/2017, publicada no DOE nº 27740 em 17/07/2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **05/05/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho , estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, da Revisão de Aposentadoria concedida a Laura Maria Menezes

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/07/2021 13:45:19
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/07/2021 13:48:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2021 08:45:43

Fraga, inscrita no CPF nº 189.963.885-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, aposentada através da Portaria nº 2797/2017, publicada no DOE nº 27740 em 17/07/2017, com proventos mensais no valor **R$ 1.459,56** (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 1.531,30
10.437 dias – 28 anos, 7 meses e 7 dias	R$ 1.459,56 (valor proporcional apurado)

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **07 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/07/2021 13:45:19
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/07/2021 13:48:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2021 08:45:43

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 010302/2017 sobre Revisão de Proventos e Pensões da servidora Laura Maria Menezes Fraga, inscrita no CPF nº 189.963.885-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, aposentadoria revisada por meio da Portaria nº 2797/2017.

A **Procuradoria Geral do Estado**, após requerimento, opinou em seu relatório (págs. 23 a 26) pelo deferimento do pleito da parte autora, uma vez que considerando o seu tempo de serviço público, a mesma faz jus ao enquadramento no Nível H, do Anexo II, do PCCV/SAÚDE. Por fim, deve a autarquia previdenciária proceder com o pagamento dos valores retroativos à data do enquadramento da requerente na Lei 7.822/2017.

O **Sergipe Previdência** em seu parecer técnico e jurídico (págs. 33 e 34), resolveu, por unanimidade dos seus membros, pelo deferimento do pleito.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica**, por meio de Parecer Jurídico (págs. 55 e 56), analisou que o tempo de contribuição da interessada é 28 anos, 7 meses e 7 dias, e recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da revisão do Benefício da Aposentadoria concedida a senhora Laura Maria Menezes Fraga, inscrita no CPF nº 189.963.885-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com o valor dos seus proventos no importe de **R$ 1.459,56** (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 1101-2020 (pág. 60 e 61) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da Revisão de Aposentadoria

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/07/2021 13:45:19
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/07/2021 13:48:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2021 08:45:43

concedida à senhora Laura Maria Menezes Fraga, por preencher os requisitos legais, com direito a proventos proporcionais e reajuste pelo regime de paridade.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata de análise de Revisão de Proventos, requerido pela Servidora Laura Maria Menezes Fraga, sobre a possibilidade de revisão de benefício de aposentadoria que lhe foi concedida pela portaria datada de 29/07/91, homologada e julgada pela 1ª câmara desta Corte de Contas, a qual entendeu pela legalidade da sua aposentadoria.

CONSIDERANDO o relatório da Procuradoria Geral do Estado opinando pelo deferimento da Revisão da Aposentadoria.

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, que opinou pelo deferimento do pleito.

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da revisão do Benefício da Aposentadoria;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que opinou pela legalidade da Revisão de Aposentadoria concedida à senhora Laura Maria Menezes Fraga, por preencher os requisitos legais, com direito a proventos proporcionais e reajuste pelo regime de paridade;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/07/2021 13:45:19
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/07/2021 13:48:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2021 08:45:43

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Revisão de Aposentadoria concedida a Laura Maria Menezes Fraga, inscrita no CPF nº 189.963.885-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, aposentada através da Portaria nº 2797/2017, publicada no DOE nº 27740 em 17/07/2017, com proventos mensais no valor **R$ 1.459,56** (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator:

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 1.531,30
10.437 dias – 28 anos, 7 meses e 7 dias	R$ 1.459,56 (valor proporcional apurado)

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/07/2021 13:45:19
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/07/2021 13:48:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2021 08:45:43